LEI MUNICIPAL Nº 4.224, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação a servidores pelo serviço que menciona e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação aos servidores municipais, que atuarem no serviço de limpeza das margens dos cursos d'água no município.

§ 1º. O pagamento será no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada mês em que o serviço de que trata esta lei for executado.

§ 2º. Este valor pago ao servidor não será considerado para quaisquer benefícios de carreira e nem se incorporará aos seus vencimentos para quaisquer fins.

§ 3º. O valor será pago a cada servidor que tenha prestado o serviço mencionado no *caput* deste artigo, conforme relatório a ser apresentado pelo Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL.

Art. 2º. Os valores mencionados na presente lei serão lançados juntamente com o salário mensal do servidor, no mês seguinte ao da execução do serviço.

Art. 3º. Os servidores lotados junto ao SAMAL receberão diretamente da Autarquia, sendo os valores repassados pelo Executivo Municipal em parcela única.

Art. 4º. Para acorrer as despesas resultantes da presente lei serão utilizados recursos do orçamento vigente ou por abertura de crédito especial.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.224, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação a servidores pelo serviço que menciona e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação aos servidores municipais, que atuarem no serviço de limpeza das margens dos cursos d'água no município.

§ 1º. O pagamento será no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada mês em que o serviço de que trata esta lei for executado.

§ 2º. Este valor pago ao servidor não será considerado para quaisquer benefícios de carreira e nem se incorporará aos seus vencimentos para quaisquer fins.

§ 3º. O valor será pago a cada servidor que tenha prestado o serviço mencionado no *caput* deste artigo, conforme relatório a ser apresentado pelo Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL.

Art. 2º. Os valores mencionados na presente lei serão lançados juntamente com o salário mensal do servidor, no mês seguinte ao da execução do serviço.

Art. 3º. Os servidores lotados junto ao SAMAL receberão diretamente da Autarquia, sendo os valores repassados pelo Executivo Municipal em parcela única.

Art. 4º. Para acorrer as despesas resultantes da presente lei serão utilizados recursos do orçamento vigente ou por abertura de crédito especial.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL